

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE
– IPASMUN –

PORTARIA Nº 063/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Publicado 19/11/2018

Retirado em 1/1/

Eric Santos Francisco
Eric. Santos Francisco
Agente Previdenciária
Matrícula 02377-9

“Dispõe sobre a forma e os critérios para a avaliação de desempenho das servidoras que estão em estágio probatório.”

1

A Diretora de Previdência do IPASMUN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Avaliação de Desempenho para as servidoras desta Autarquia que se encontram em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o exíguo número de funcionários efetivos pertencentes ao quadro deste Instituto aptos a fazerem parte da referida comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um procedimento Justo, Equitativo e Isento, em que sejam respeitados os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade e seja garantido o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei 1.905/2010 que cria o Plano de Cargos e Salários do IPASMUN, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nanuque-MG, a Lei 1.924/2010 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, direta e indireta de Nanuque-MG e demais legislações aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e suporte técnico ao procedimento de Avaliação de Desempenho das servidoras que se encontram em Estágio Probatório no IPASMUN;

Art. 2º - A empresa contratada terá o escopo de atuar nos trabalhos de Avaliação de Desempenho, assim como fornecer elementos para que a Comissão de Avaliação de Desempenho possa tomar sua decisão de forma imparcial e com isenção;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação será composta por 03 membros, observada a seguinte disposição: uma servidora efetiva do IPASMUN e dois servidores efetivos do Município de Nanuque que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE
- IPASMUN -**

haja vista a insuficiência de servidores efetivos no Instituto para fazer parte da referida Comissão.

Art. 4º - Será garantida também a participação do Poder Legislativo Municipal e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nanuque – Sindisena, que, caso queiram, poderão indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º - A Comissão atuará com total transparência, dando ciência às interessadas das decisões e do resultado final da avaliação.

Art. 6º - Em caso de inconformidade com o resultado final da avaliação as servidoras interessadas poderão interpor recurso fundamentado à Diretora de Previdência, no prazo máximo de dez dias a contar da divulgação do resultado final.

Art. 7º - Em havendo recurso em conformidade com o disposto no artigo anterior a Diretora de Previdência encaminhará o mesmo à Comissão de Avaliação, que também terá o prazo de dez dias para opinar a cerca do recurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora de Previdência, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de 2018.


Débora Sant'Ana
Diretora de Previdência
Débora Sant'Ana
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA n° 016/2017